

A violência na mecânica constitucional

RAUL PILLA

NA MECANICA constitucional, só existe, para o sr. Pedro Dantas, um único fator capaz de a perturbar por culpa do Poder Executivo: a violência. Que os demais poderes se rendam à violência, admite o ilustre cronista parlamentar e dificultoso fôra recusá-lo; mas ao lado da violência material, que consiste em fechar as instituições e prender, senão matar os seus membros, desconhece êle a violência moral, que atua pela ameaça e pela capacidade de a realizar, desconhece as múltiplas formas de compressão e corrupção, ao alcance de um governo poderoso e praticamente irresponsável, desconhece, enfim, a natural inibição gerada pela consciência da inutilidade de todos os esforços que se oponham a um poder mais forte.

Ficando, porém, no terreno da violência material, única que considera capaz de absolver a fraqueza dos poderes desarmados, ainda aí deixa escapar o cronista uma confissão comprometedora. A primeira vez que o Executivo usou a violência para «conseguir a preponderância invariável da sua vontade» (ainda nos primeiros dias da República) reagiu o Congresso «com a maior dignidade». A segunda vez, em 1937, «a reação foi débil». Aí está. O primeiro Congresso da República, totalmente inexperiente do novo regime, tinha ainda a mentalidade e, se quizerem, os vícios do regime anterior, tinha ainda a consciência de representar verdadeiramente a Nação. O Congresso dissolvido em 1937, plenamente integrado no regime, que já contava 48 anos, ofereceu uma «reação débil». Tão débil, que ao dia seguinte, ia a maioria dos congressistas ao beija-mão do ditador, não obstante ter-se produzido o acidente no auge de uma intensa campanha democrática.

Retrucará Pedro Dantas haver decorrido quase meio século entre os dois golpes de Estado e ter-se produzido o último por «impulsos e tendências do então presidente e por circunstâncias que nada têm que ver com o regime». Que os impulsos e tendências do sr. Getúlio Vargas tenham sido decisivos, não há quem o possa negar. Os demais presidentes (e por tal devemos render-lhes muitas graças) contentaram-se com exercer a ditadura constitucional que o regime naturalmente lhes assegurava. E, agora mesmo o próprio sr. Getúlio Vargas, amestrado pela sua experiência e ilustrado pelo exemplo argentino, poderá contentar-se, simplesmente, com aperfeiçoar o mecanismo legal, de que já dispõe...